PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.899, de 12 de setembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *CARDOSO & PICCINATO LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *CARDOSO & PICCINATO LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade à Rua Papa Piri,nro.192,com o ramo de representações de artigos para móveis, inscrita no CGC/MF sob nro. 81.753.634/0001-17, uma área de terras, medindo 6.411,50 metros quadrados a serem denominada lote nro. 204/D/205/A-4-1-C, situada na Gleba Patrimônio Arapongas,neste Município de Arapongas com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote 204/D/205/A-4-1/B, no rumo NW 64.40'SE, medindo 128,23 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 204/D/205/A-4-1, no rumo SW 25.20'NE, medindo 50,00 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com os lotes nros. 205/A-4-1 e 205/A-4-2, no rumo SE 64.40'NW medindo 128,23 metros até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 25.20'SW, medindo 50,00 metros até o ponto de partida", destacado do lote nro 204/D/205/A-4, matriculado sob nro. 4671 e 1713, no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) A edificar uma área de 1.000 metros quadrados, a saber:

I - Edificará 500,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará os restantes 500,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar as datas de terras a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Arapongas, 12 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 14 / 09 / 91
Lirian Costa
Funcionária

AE/vmcc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.899, de 12 de setembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *CARDOSO & PICCINATO LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *CARDOSO & PICCINATO LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade à Rua Papa Piri,nro.192,com o ramo de representações de artigos para móveis, inscrita no CGC/MF sob nro. 81.753.634/0001-17, uma área de terras, medindo 6.411,50 metros quadrados a serem denominada lote nro. 204/D/205/A-4-1-C, situada na Gleba Patrimônio Arapongas,neste Município de Arapongas com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Jurutau, segue confrontando com o lote 204/D/205/A-4-1/B, no rumo NW 64.40'SE, medindo 128,23 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 204/D/205/A-4-1, no rumo SW 25.20'NE, medindo 50,00 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com os lotes nros. 205/A-4-1 e 205/A-4-2, no rumo SE 64.40'NW medindo 128,23 metros até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto confrontando com a rua acima mencionada, no rumo NE 25.20'SW, medindo 50,00 metros até o ponto de partida", destacado do lote nro 204/D/205/A-4, matriculado sob nro. 4671 e 1713, no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) A edificar uma área de 1.000 metros quadrados, a saber:

I - Edificará 500,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará os restantes 500,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar as datas de terras a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Arapongas, 12 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

Lei nº 846
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 14/09/1991
Maria de Fátima Pereira
FUNCIONÁRIO